



LEI Nº 1299 DE 04 DE Abril DE 1.990.

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar ambulatório e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um Ambulatório de Ortopedia e Traumatologia, nesta cidade, que ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para diminuir as despesas na criação do Ambulatório a Prefeitura Municipal ficará autorizada a manter convênio com o Estado através da Secretaria de Saúde e com a União através do INAMPS, para que a referida unidade seja sediada nas dependências da unidade Sanitária Fusmat desta cidade.

Art. 3º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, contratar 01 (um) médico com o título de especialidade em Traumatologia e Ortopedia e todo material para médico necessário ao funcionamento do Ambulatório.

Art. 4º - O referido Ambulatório deverá funcionar em forma de regime Ambulatorial das 8:00hs às 16:00hs.

Art. 5º - O atendimento será gratuito e especialmente à população carente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, -mt 04 de Abril de 1.990.

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal.

